



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 037, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.606/2011, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal n.º 1.606, de 17 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - I
EQUIPAMENTOS

- Caminhão basculante	03	UPF-NX/h;
- Caminhão espargidor de brita	05	UPF-NX/h;
- Caminhão pipa	03	UPF-NX/h;
- Escavadeira hidráulica	7,5	UPF-NX/h;
- Espargidor/distribuidor de britas/caminhão (burro preto)	05	UPF-NX/h;
- Motoniveladora	7,5	UPF-NX/h;
- Pá-carregadeira	06	UPF-NX/h;
- Retro-escavadeira	05	UPF-NX/h;
- Rolo compactador pé de carneiro e/ou rolo chapa	06	UPF-NX/h;
- Trator	04	UPF-NX/h;
- Vassoura mecânica	1,5	UPF-NX/h;
- Prancha/reboque	15%	de 01 UPF-NX/km.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.606/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.088/2004 e Lei Municipal n.º 1.846/2014.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 12 de setembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 037, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Permita-nos, com muita honra, mais uma vez recorrermos aos pares desse legislativo, a fim de solicitar o costumeiro empenho dos nobres edis, para a sumária apreciação e aprovação do Projeto em anexo, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.606/2011, e dá outras providências.*

Como já é do conhecimento dos Nobres Pares, o município já possui a Lei Municipal n.º 1606/2011, que *autoriza locar máquinas e equipamentos do Município a terceiros.*

Entretanto, com o decorrer dos anos, entendemos que há a necessidade de atualização da legislação, haja vista, que Município adquiriu novos bens que atualmente integram a frota da Prefeitura.

Assim, a nossa proposta inclui equipamento na redação do Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.606/2011, que *autoriza a locação de máquinas e equipamentos a terceiros.*

Por essa razão, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para tramitação e aprovação do presente projeto, de acordo com os procedimentos regimentais desta colenda Casa de Leis.

Por oportuno, renovamos votos de consideração e respeito.

Cordialmente,

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal